Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 492/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5079/2013
PROTOCOLO	:	1409825
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2012
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL
JURISDICIONADA	:	MARIA JORGE LEITE DA SILVA
CARGO	:	VEREADORA
INTERESSADO	:	M. DOS A. M. DE O. HERNANDES-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 1/2012
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PRODUÇÃO E O GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS JORNALÍSTICOS, ESTUDO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
VALOR	:	R$ 63.600,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS JORNALÍSTICOS - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

Cumpre-se declarar regular o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira, por meio do qual foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento licitatório – Convite (1º fase), a formalização e o teor do contrato (2º fase) e a execução financeira (3º fase) celebrado entre a Câmara municipal de Fátima do Sul e a empresa M. dos A. M. de O. Hernandes-ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Jorge Leite da Silva, vereadora-presidente.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 1/2012, da formalização, teor e execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2012 (1ª, 2ª e 3ª fases), firmado entre a Câmara municipal de Fátima do Sul e a empresa M. dos A. M. de O. Hernandes-ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Jorge Leite da Silva, vereadora presidente à época.

O objeto do contrato é executar a produção e o gerenciamento de serviços jornalísticos, estudo, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade dos atos do legislativo municipal.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da análise ANA n. 4244/2015, concluiu pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 11264/2015, acompanhando a equipe técnica.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

No que tange a irregularidade e a ilegalidade apurada pela equipe técnica e pelo Ministério Público de Contas acerca da ausência da habilitação dos licitantes, excetuando-se os documentos referentes ao INSS e FGTS das empresas convidadas, assevero que o Edital da Carta Convite n. 1/2012, em seu "item 3", estabelece as *condições para participação e forma de apresentação das propostas*, no qual estarão inseridas as empresas que estejam devidamente cadastradas no cadastro geral de fornecedores da Câmara municipal de Fátima do Sul, consoante dispõe o art. 32, § 3º, da Lei Federal das licitações, que assim enuncia:

> *Art. 32. (.....)*
>
> *.....*
>
> *§ 3º a documentação referida neste artigo* ***poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão*** *ou entidade pública,* ***desde que previsto no edital*** *e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.*

Dessa forma, não vislumbro qualquer irregularidade ou ilegalidade na formalização do procedimento licitatório em baila, levando em consideração que os comandos do artigo citado foram fielmente cumpridos pelo Edital alhures.

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a" do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor total empenhado: R$ 63.600,00;
- Notas Fiscais: R$ 63.600,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 63.600,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 1/2012 (1ª fase), firmado entre a Câmara Municipal de Fátima do Sul e a empresa M. dos A. M. de O. Hernandes - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Jorge Leite da Silva, vereadora presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 1/2012 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2012 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, III do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido em declarar regular o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira, celebrado entre a Câmara municipal de Fátima do Sul e a empresa M. dos A. M. de O. Hernandes-ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Jorge Leite da Silva, vereadora-presidente.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

TST